



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

PROJETO DE LEI Nº 034/2022

SUPLEMENTA RUBRICAS DA
VIGENTE LEI ORÇAMENTÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE Três Forquilhas, no uso de suas atribuições legais resolve aprovar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal de Três Forquilhas, autorizado a abrir Crédito Suplementar na importância de **R\$ 100.000,00(Cem mil reais)**, para suprir as seguintes rubricas:

01-CAMARA MUNICIPAL VEREADORES

01-Secretaria da Câmara

01-Legislativa

031-Ação Legislativa

0001-Execucao da Ação Legislativa

2001-Manut.do Legislativo Municipal

33.90.14.00/2001- Diárias.....R\$ 7.500,00

33.90.30.00/2001-Material de Consumo.....R\$ 16.000,00

33.90.36.00/2001- Serviços de Terceiros P.Física.....R\$ 6.500,00

33.90.39.00/2001- Serviços de Terceiros P.Jurídica.....R\$ 20.000,00

44.90.51.00/2001-Obras e Instalações.....R\$ 40.000,00

44.90.52.00/2001-Equipamento e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito Suplementar, objeto do artigo 1º acima, a “**REDUÇÃO Outra entidade**”, das seguintes Rubricas:

03-SECRETARIA MUN.DA ADMINISTRAÇÃO

01-Órgãos Subordinados

04-Adminisrtação

122-Administração Geral

0004-Supervisão e Coordenação Superior

2005-Manut.Ativ.Funcionais Administração

31.90.11.00/2005-Vencimentoos e Vantagens Fixas dos Servidores.....R\$ 100.000,00

**SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUN.DE VEREADORES EM 27 de junho
2022**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

Ofício nº 220/2022.

Três Forquilhas, 27 de junho de 2022.

Senhor Presidente

A Suplementação ora pretendida visa atender parcialmente solicitação do Poder Legislativo, no reforço Orçamentário para execução de despesas do Legislativo. Considerando que a Programação Orçamentária está menor que o repasse financeiro mensal, o executivo encaminha neste momento, suplementação parcial, tendo em vista que tem disponibilizado muita contrapartida de projetos que estão sendo cadastrados junto aos governos Estadual e Federal, dispondo de valores bem expressivos para compor todas as contrapartidas. Cabe salientar que Constitucionalmente o Executivo está desobrigado a repassar exatos 7%(Artigo 29-A CF), este percentual é somente o indicativo de teto máximo. Com o intuito de harmonia entre os poderes, na medida do possível, de maneira gradativa, poderão ser encaminhados novas suplementações, à medida que se vislumbra excesso de arrecadação. Neste momento encaminhamos 50% dos valores solicitados através de documento formal, eis que, no momento, é o que é possível e razoável do ponto de vista Orçamentário do Poder Executivo.

Atenciosamente,

LORACI KLIPPEL MELO GERMANN
Prefeita Municipal

MARTA KLIPPEL MELO
Secretária Municipal da Administração

Ao Senhor:
GELCIO SPARREMBERGER WITT
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
TRÊS FORQUILHAS –RS.